

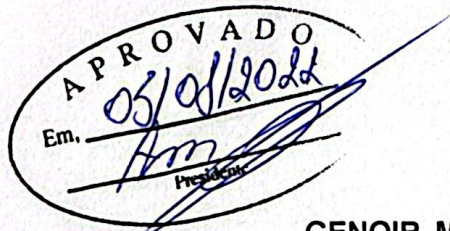


Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 039/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022



Altera o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Centenário, com a inclusão do Piso Nacional do Magistério e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 9º, da Lei da 509 de 15 de maio de 2000, passando a vigor a partir de 01 de julho de 2022, com a seguinte redação:

Seção II

DOS NÍVEIS

Art. 9º Os níveis constituem a linha de habilitação dos membros do magistério, como seguem:

NÍVEL 1 – Extinto para fins de ingresso na carreira, revogado pela Lei Municipal n. 1.717/2015, em extinção.

NÍVEL 2 - Formação específica em nível superior, em curso de licenciatura em pedagogia para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e formação ensino superior em curso de licenciatura, com habilitação específica em área própria, para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

NÍVEL 3 - Pós-Graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de especialização *latu sensu* ou *stricto sensu*.

NÍVEL 4 - Curso de Mestrado, compatível com as atribuições do cargo.

9



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

NÍVEL 5 - Curso de Doutorado, compatível com as atribuições do cargo.

§ 1º A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte àquele em que o interessado requerer e apresentar o comprovante de nova habilitação.

§ 2º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do membro do magistério.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 60º, da Lei da 509 de 15 de maio de 2000, passando a vigor a partir de 01 de julho de 2022, com a seguinte redação:

Seção II

DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 61 *Todo o Membro do Magistério tem direito à gratificação adicional por triênio de Serviço Público Municipal, que é fixado em 2,50% (dois, vírgula cinquenta por cento) por triênio sobre o valor correspondente ao piso nacional do magistério, que a partir de 01 de julho de 2022, será de R\$ 48,07.*

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 60º, da Lei da 509 de 15 de maio de 2000, passando a vigor a partir de 01 de julho de 2022, com a seguinte redação:

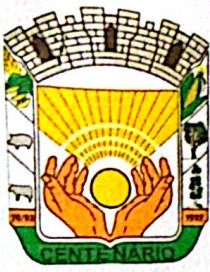
CAPÍTULO II DAS GRATIFICAÇÕES

Seção I

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DE ESCOLA DE SUPERVISOR ESCOLAR E AUXILIAR DE SUPERVISÃO.

Art. 60 *São criadas as seguintes funções gratificadas, específicas da direção de Vice-direção de escola, de Supervisor Escolar e Auxiliar de Supervisão:*

9



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	Diretor de Escola	FGD
02	Vice-Diretor de Escola	FGVD
06	Supervisor Escolar	GFSE
06	Auxiliar de Supervisão	GFAS

§ 1º O Membro do Magistério Público Municipal, na função de Diretor de Escola (FGD), exercendo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais faz jus a gratificação de R\$ 1.345,98;

§ 2º O Membro do Magistério Público Municipal, na função de Vice-Diretor de Escola (FGVD), exercendo carga horária de 20 (vinte) horas semanais faz jus a gratificação de R\$ 448,66;

§ 3º O Membro do Magistério que exercer a função de Vice-Direção, somente poderá exercer esta função na carga horária de 20 (vinte) horas semanais, independente da carga horária semanal que o mesmo está vinculado.

§ 4º A Direção e a Vice-Direção será composta por integrantes do quadro docente do Município, que deverão ter habilitação em licenciatura plena e contar com a aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 5º O Membro do Magistério Público Municipal, na função de Supervisor Escolar (GFSE) faz jus a gratificação de R\$ 1.345,98 para 20 (vinte horas) semanais;

§ 6º O Membro do Magistério Público Municipal, na função de Auxiliar de Supervisão (GFAS) faz jus a gratificação de R\$ 769,12 para 20 (vinte horas) semanais;

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 64, da Lei da 509 de 15 de maio de 2000, passando a vigor a partir de 01 de julho de 2022, com a seguinte redação:

Seção V

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM CLASSE ESPECIAL

Art. 64 O Membro do Magistério com habilitação específica, no exercício de atividades diretamente ligadas com alunos de classe especial, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a uma gratificação correspondente a 15% sobre o valor



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

correspondente ao piso nacional do magistério, que a partir de 01 de julho de 2022, será de R\$ 288,42.

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 75, da Lei da 509 de 15 de maio de 2000, passando a vigor a partir de 01 de julho de 2022, com a seguinte redação:

TÍTULO VII DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I DA TABELA DE PAGAMENTO DOS NÍVEIS

Art. 75 Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério serão definidos conforme segue:

a) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEIS:

I – O valor para o NÍVEL I será o correspondente ao piso nacional do magistério, que a partir de 01 de julho de 2022, será de R\$ 1.922,81;

II - O valor para o NÍVEL II será o correspondente ao piso nacional do magistério adicionado de 3%, que a partir de 01 de julho de 2022, será de R\$ 1.980,49;

III - O valor para o NÍVEL III será o correspondente ao piso nacional do magistério adicionado de 8%, que a partir de 01 de julho de 2022, será de R\$ 2.076,63;

IV - O valor para o NÍVEL IV será o correspondente ao piso nacional do magistério adicionado de 12%, que a partir de 01 de julho de 2022, será de R\$ 2.153,54;

IV - O valor para o NÍVEL V será o correspondente ao piso nacional do magistério adicionado de 16%, que a partir de 01 de julho de 2022, será de R\$ 2.230,45;

Art. 6º Ficam revogados os artigos 62, 76, 77, 78 e 79 do artigo da Lei 509 de 15 de maio de 2000.

9



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,

01 DE SETEMBRO DE 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Altera o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Centenário, com a inclusão do Piso Nacional do Magistério e dá outras providências

A regulamentação do piso nacional do magistério é uma legislação que estabelece um valor de remuneração mínimo para atuação dos docentes seja por meio da iniciativa privada ou pública.

Nessa ordem, a instituição do piso nacional do magistério é um importante avanço para a classe dos professores para fins de implementar a valorização da classe que desenvolve um relevante papel em nossa sociedade. É o reconhecimento da importância do professor brasileiro.

Assim, prezados legisladores, encaminhamos o presente assunto à análise e deliberação de Vossas Excelências, esperando que mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
01 DE SETEMBRO DE 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.